



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC 04306/11.

*Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Monteiro. Prestação de Contas da Prefeita Ednacé Alves Silvestre Henrique, relativa ao exercício de 2010. Emissão de parecer **Favorável à Aprovação** das contas. Declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF. Aplicação de multa. Comunicação à Receita Federal do Brasil. Recomendações.*

### ACÓRDÃO APL TC 00647/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04306/11, que trata da Prestação de Contas do Município de Monteiro, relativa ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por maioria de votos, com divergência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1..Declarar o **atendimento integral** pela referida Gestora às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;
2. **Julgar Regular com Ressalvas** as despesas sem as devidas licitações e com vícios formais de execução, com aplicação de multa, em face da ausência de danos materiais causados ao erário, e **julgue regular** as demais despesas;
3. Aplicar **multa pessoal** à supracitada Gestora Municipal, no valor de R\$ **4.150,00** (quatro mil, cento e cinquenta reais) por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico que resultou em prejuízo ao erário e por infração grave à norma legal, notadamente em relação à Lei nº 8.666/93, nos termos dos incisos II e III, do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (dias) para recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
4. **Comunicar** à Receita Federal a fim de que adote as medidas de sua competência, em relação às irregularidades de natureza previdenciária;
5. **Recomendar** à Prefeita Municipal de Monteiro, no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 29 de Agosto de 2012.

Em 29 de Agosto de 2012



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL